



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

EMENDA Nº 01

de 12 de Novembro de 1991

"Dá nova redação ao Artigo
104, da L.O.M."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

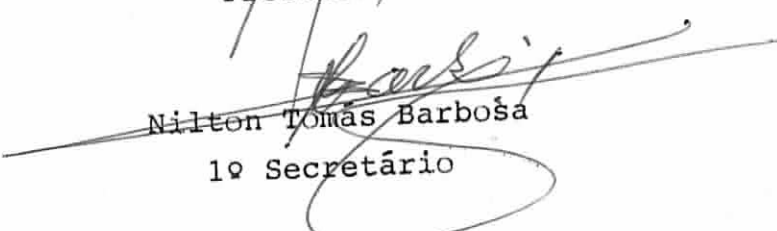
Artigo Único) - O artigo 104 da Lei Orgânica do
Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte re
dação:

"Artigo 104) - É vedada a acumulação remunerada
de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de
horários:

- I - a de dois cargos de professor;
- II - a de um cargo de professor com outro técnico
ou científico;
- III - a de dois cargos privativos de médico.

Parágrafo Único) - A proibição de acumular esten
de-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas pú
blicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pe
lo Poder Público".


Elias Mansur
Presidente


Nilton Tomás Barbosa
1º Secretário


Roberto Correia
Vice-Presidente


Paulo Cesar Sacramento
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

EMENDA Nº 02

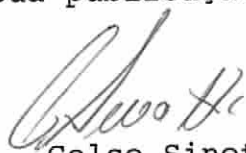
de 24 de Agosto de 1993

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

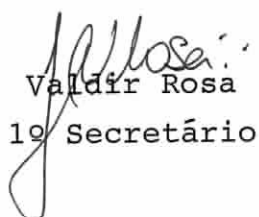
Artigo 1º) - Fica alterada a redação do Artigo 95 da Lei Orgânica do Município para o seguinte:

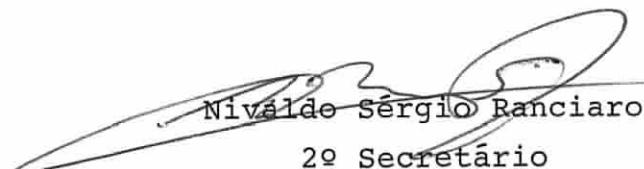
"Artigo 95) - Ao servidor público é assegurado o recebimento de adicional de sexta-parte dos vencimentos ou remuneração após 20 (vinte) anos de serviço exclusivamente municipal, que se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos".

Artigo 2º) - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.


Celso Sinotti
Presidente


Roberto Bruno
Vice-Presidente


Valdir Rosa
1º Secretário


Nivaldo Sérgio Ranciaro
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

EMENDA Nº 03

de 08 de Setembro de 1993

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA NO 'USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI' ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Artigo 1º) - Fica revogado o inciso V, do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Celso Sinotti

Presidente

Roberto Bruno

Vice-Presidente

Valdir Rosa

1º Secretário

Nivaldo Sérgio Ranciaro

2º Secretário



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 04

de 21 de Agosto de 2001

***“Altera dispositivos da Lei Orgânica
do Município – L.O.M. pertinentes
a extinção do voto secreto”.***

*A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NOS
TERMOS DO § 4º, ART. 30 DA L.O.M., PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.*

Art. 1º O § 2º do art. 9º, o § 2º do art. 22 e o § 4º do art. 37 da Lei
Orgânica do Município de Pirassununga, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

“§ 2º O voto será sempre público. (NR)

- I – (Revogado)
- II – (Revogado)
- III – (Revogado)
- IV – (Revogado)”

Art. 22

“§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI, VII e VIII, a perda do mandato
será decidida pela Câmara de Vereadores pelo voto da maioria absoluta, mediante
provocação da Mesa ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa”.

(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

Art. 37

“§ 4º O veto será apreciado em uma única discussão e votação dentro do prazo de trinta dias, contados da data de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara”. (NR)

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de Agosto de 2001.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Alessandro Pedro Marangoni
1º Secretário


José Belloni
Vice-Presidente


Flávio José Santos Pinto
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 05

de 02 de Outubro de 2001

“Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município pertinentes ao período das Sessões Legislativas”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º O art. 8º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se seus parágrafos:

“Art. 8º A Câmara dos Vereadores reunir-se-á, em sessão legislativa anual e ordinária, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, ressalvada a inauguração da Legislatura que se inicia em 1º de janeiro. (NR)

.....”.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 03 de outubro de 2001.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Alessandro Pedro Marangoni
1º Secretário


José Belloni
Vice-Presidente


Flávio José Santos Pinto
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 06

de 02 de Outubro de 2001

“Acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município atinente parcelamento do solo urbano”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XV, no art. 25 na Lei Orgânica do Município de Pirassununga com a seguinte redação:

“Art. 25

.....
XV – autorizar projetos ou planos de parcelamento do solo urbano ou para fins urbanos”. (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 03 de Outubro de 2001.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Alessandro Pedro Marangoni
1º Secretário


José Belloni
Vice-Presidente


Flávio José Santos Pinto
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 07

de 13 de Março de 2002

“Reduz o prazo para a indicação de Administrador de Distrito”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Art. 1º O § 1º do art. 54 na Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54 -

.....”

§ 1º O Prefeito Municipal deverá indicar, dentro de 45 dias após a sua posse, com a aprovação da Câmara, pessoa de reconhecida capacidade e de sua confiança, para exercer o cargo de Administrador de Distrito”. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de Março de 2002.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Alessandro Pedro Marangoni
1º Secretário


José Belloni
Vice-Presidente


Flávio José Santos Pinto
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 08

de 3 de Junho de 2003

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.**

Art. 1º O inciso XVIII do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a ter a seguinte redação:

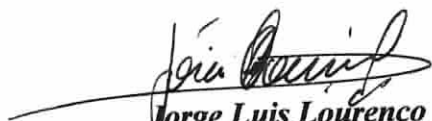
“XVIII – prestar à Câmara de Vereadores, dentro de 15 (quinze) dias úteis, as informações solicitadas, sob pena de infração político-administrativa”.

Art. 2º O artigo 57 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 57 O Prefeito, nas infrações político-administrativas definidas em lei será julgado pela Câmara Municipal, observado o procedimento previsto no Decreto Lei Federal 201, de 27.02.1967”.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de junho de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Hilderlaldo Luiz Sumaio
1º Secretário


Antonio Tadeu Marchetti
Vice-Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 09

de 14 de Dezembro de 2004

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Art. 1º O *caput* do artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os limites territoriais do Município somente poderão ser alterados nos termos previstos na Constituição Federal e na legislação estadual pertinente”. (NR)

Art. 2º O inciso XXII do artigo 5º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.....
.....**

XXII – instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas”. (NR)

Art. 3º O artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os Vereadores perceberão subsídios, fixados pela Câmara no último ano de legislatura, porém, antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal”. (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso XV do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

“Art. 25.....
.....

XV – (Revogado)”.

Art. 5º O inciso VII do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.26.....
.....**

“VII – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o disposto na Constituição Federal”. (NR)

Art. 6º O inciso II, do § 1º, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 33.....
.....**

**§ 1º.....
.....**

“II – regime jurídico, estatuto dos servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores”. (NR)

Art. 7º O caput do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A iniciativa popular, vedada sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo e do Legislativo, pode ser exercida pela apresentação de projetos de lei de interesse específico do Município, através de manifestação expressa de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado”. (NR)

Art. 8º O artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um período subsequente”. (NR)

Art. 9º Os incisos XIV e XX do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 54.....
.....**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

“XIV – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal”. (NR)

“XX – encaminhar para a Câmara de Vereadores, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de suas dotações orçamentárias”. (NR)

Art. 10. Ficam revogados os incisos II e III do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

“Art. 63.....

II – (Revogado)

III – (Revogado)”.

Art. 11. O artigo 69 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (NR)

Art. 12. Confere nova redação ao “caput” do artigo 86, e acrescenta a alínea “b” no inciso I do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 86. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, obedecendo o disposto no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e alterações, observando ainda os seguintes critérios: (NR)

I-

a).....

b) permuta por outro imóvel, exclusivamente para fins de interesse social, devendo atender os requisitos do inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93”. (AC)

Art. 13. O caput e os incisos I e IV do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com as seguintes redações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

“Art. 91. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, obedecendo-se aos seguintes princípios: (NR)

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei”. (NR)

“IV – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”. (NR)

Art. 14. O caput do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. Os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estarão submetidos a um regime jurídico e farão jus a planos de carreira”. (NR)

Art. 15. O artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público”. (NR)

Art. 16. O artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação, revogando os seus §§ 1º e 2º:

“Art. 99. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”. (NR)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)”.

Art. 17. O artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público”. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 18. O inciso III e o parágrafo único do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 104......

“III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (NR)

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público”. (NR)

Art. 19. Fica revogado o artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

“Art. 110. (Revogado)”.

Art. 20. Fica revogada a alínea “c”, do inciso I, do artigo 112, e confere nova redação a alínea “d” do inciso I, do artigo 112 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112......

c) (Revogado).

d) serviços de qualquer natureza, excluídos os da competência estadual, constantes no inciso II, do art. 155, da Constituição Federal, definidos em lei complementar”. (NR)

Art. 21. O inciso IV do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122......

“IV – a vinculação de receita de impostos à órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º do art. 167, todos esses dispositivos da Constituição Federal”. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 22. O inciso IV do artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155.....
.....

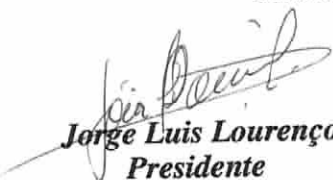
“IV – valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos”. (NR)

Art. 23. O artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. O Município responsabilizar-se-á, prioritariamente, pela educação infantil e pelo ensino fundamental”. (NR)

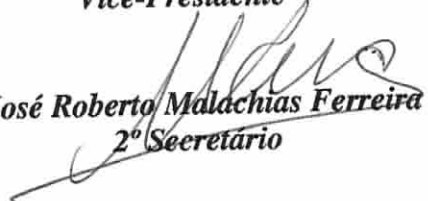
Art. 24. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2004.

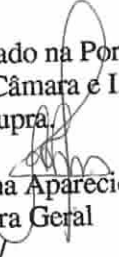

Jorge Luis Lourenço
Presidente


Hilderáldo Luiz Sumaio
1º Secretário


Antonio Tadeu Marchetti
Vice-Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
2º Secretário

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 10

de 5 de Junho de 2007

“Altera o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Art. 1º O artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

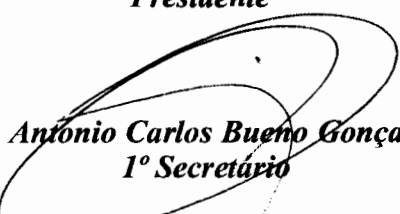
“Art. 45. A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito realizar-se-á na forma da Lei Eleitoral vigente, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de junho de 2007.

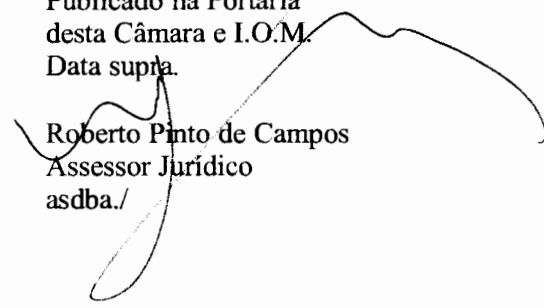

Nelson Pagotti
Presidente


José Arantes da Silva
Vice-Presidente


Antônio Carlos Bueno Gonçalves
1º Secretário


Cristina Apurecida Batista
2ª Secretária

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.


Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico
asdba./



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 11

de 10 de setembro de 2009

“Altera o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º O caput do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os parágrafos:

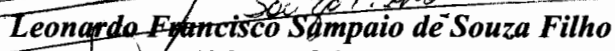
“Art. 8º A Câmara dos Vereadores reunir-se-á, em sessão legislativa anual e ordinária, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro”. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Emenda nº 05, de 02 de outubro de 2001.

Pirassununga, 10 de setembro de 2009.

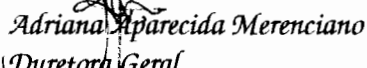

Natal Furlan
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vice-Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
1º Secretário


Antonio Carlos Duz
2º Secretário

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 12

de 15 de setembro de 2009

"Altera o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga."

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:**

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86

I -

a) doação a entidades, sem fins lucrativos e que tenham em seus objetivos institucionais a promoção e a defesa de relevantes interesses sociais na área da educação e saúde com repercussão no Município, sendo o bem doado exclusivamente para estes fins, constando da lei e da escritura os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato". (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

N.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

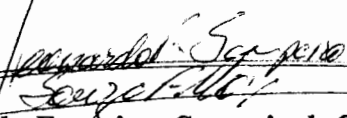
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

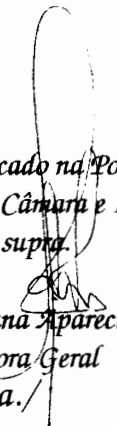
Pirassununga, 15 de setembro de 2009.


Natal Furlan
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vice-Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
1º Secretário


Antonio Carlos Duz
2º Secretário


Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 13

de 29 de novembro de 2011

“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Art. 1º O parágrafo primeiro e inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passam a vigorar com as seguintes redações, mantendo-se os demais incisos:

“§ 1º O número de vereadores é de 10 (dez) para uma população de até 80.000 habitantes;

I - 13 (treze) para uma população de 80.001 a 100.000 habitantes;” (NR)

Art. 2º Fica mantido o número de dez (10) vereadores para a atual Legislatura (2009/2012).

Art. 3º O caput do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os parágrafos:

“Art. 10 No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 18 horas, em sessão solene, independentemente de convocação e sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, com qualquer número, a Câmara de Vereadores se reunirá para a posse de seus membros.” (NR)

Handwritten signatures and initials:
NF-
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

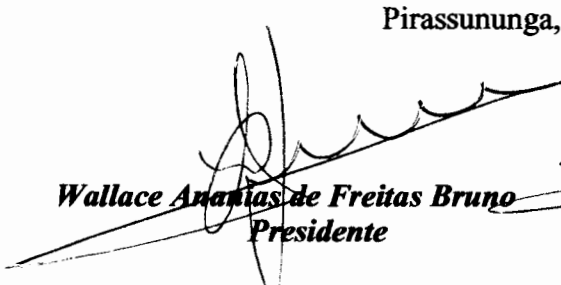
Estado de São Paulo

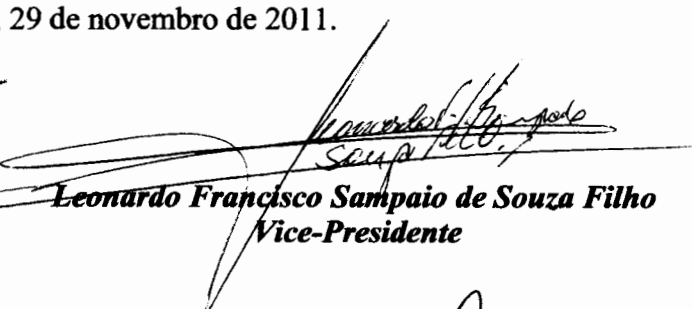
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

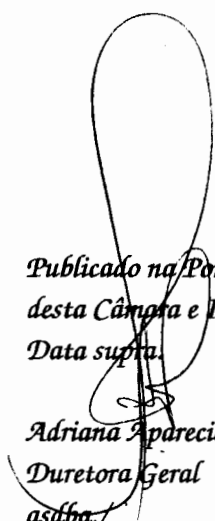
Pirassununga, 29 de novembro de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vice-Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
1º Secretário


Natal Furlan
2º Secretário


Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 14

de 31 de julho de 2013

“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município para que sejam mantidas a moralidade e a probidade na Administração Pública.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, com as seguintes redações:

“Art. 58.....

§ 1º São vedados a nomeação e o exercício das funções constantes do “caput” deste artigo, por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

§ 2º Os Secretários Municipais deverão comprovar que estão em condições de exercício do cargo, nos termos do § 1º deste artigo, por ocasião da nomeação, bem como ratificar esta condição anualmente, até 31 de janeiro.

§ 3º Aplicam-se as disposições contidas no § 1º deste artigo às pessoas que vierem a substituir os Secretários Municipais em seus afastamentos temporários. (AC)”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, com a seguinte redação:

“Art. 63.....

Parágrafo único. É vedado o exercício da função de representante ou conselheiro por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal, inclusive nos Conselhos Tutelares e Municipais. (AC)”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, com as seguintes redações:

“Art. 68.....

§ 1º São vedados a nomeação e o exercício das funções constantes do “caput” deste artigo, por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

§ 2º O Procurador do Município deverá comprovar que está em condições de exercício do cargo, nos termos do § 1º deste artigo, por ocasião da nomeação.

§ 3º Aplicam-se as disposições contidas no § 1º deste artigo às pessoas que vierem a substituir o Procurador do Município em seus afastamentos temporários. (AC)”

Art. 4º O artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, alterado pela Emenda nº 09, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o parágrafo único.

“Art. 69. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e a idoneidade e probidade dos agentes e dos servidores públicos. (NR)

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal. (AC)”

Art. 5º O parágrafo único do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar como parágrafo 1º, ficando acrescidos os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º com as seguintes redações:

“Art. 91.....

§ 1º

§ 2º Para fins de preservação da probidade pública e moralidade administrativa, é vedada a admissão e nomeação, para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos em comissão deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º No caso de servidores efetivos e dos empregados públicos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, a que se refere o § 2º deste artigo, será feita no momento da posse ou admissão.

§ 5º Aplicam-se as disposições contidas nos §§§ 2º, 3º e 4º aos órgãos da administração direta e indireta, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e à Câmara Municipal. (AC)”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º As disposições constantes desta Emenda à Lei Orgânica aplicam-se aos secretários municipais, aos servidores da administração pública direta e indireta, bem como às fundações e aos servidores da Câmara Municipal, ocupantes de cargo em comissão, em exercício na data de sua publicação, que deverão comprovar que não incidem nos casos de inelegibilidade, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de julho de 2013.

Otacílio José Barreiros
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Vice-Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
1º Secretário

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
2º Secretário

*Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.*

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

asdba./



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 15

de 30 de março de 2016

“Altera o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º O artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139 O planejamento e a execução de medidas destinadas a prevenir as consequências de ventos desastrosos, assim como de socorro e assistência da população e recuperação das áreas atingidas, serão exercidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, cuja definição, organização, mobilização e outros princípios de interesse respectivo serão objeto de lei.

§ 1º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constituirá unidade básica e de execução de ações de defesa civil para o Município, do Sistema Estadual de Defesa Civil, conforme facultado pela legislação estadual.

§ 2º” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Lorival Cesar Oliveira Moraes - Nickson
Vice-Presidente

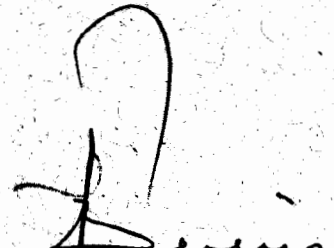


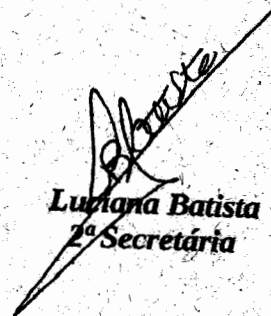
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

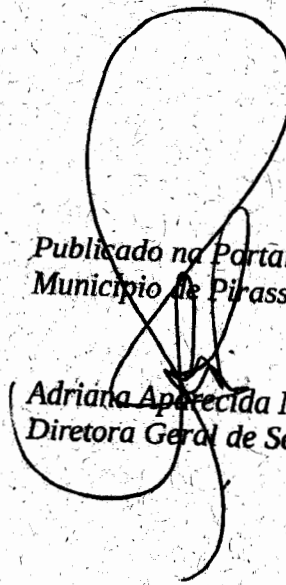
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




João Batista de Souza Pereira
1º Secretário


Luziana Batista
2ª Secretária


Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 16

de 06 de setembro de 2022

“Altera os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem a fixação de subsídio de vereador e prefeito.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º O artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

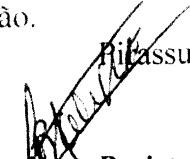
“Art. 24. Os Vereadores perceberão subsídio, fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando ao disposto na Constituição Federal.” (NR)

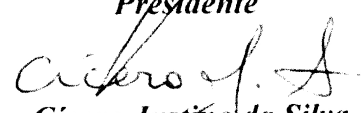
Art. 2º O artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. O subsídio do Prefeito não será inferior à maior remuneração paga a servidor municipal ou a vereador, sendo fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando ao disposto na Constituição Federal.” (NR)

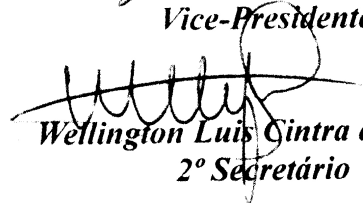
Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 06 de setembro de 2022.

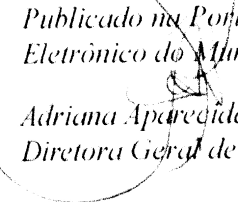

Luciano Batista
Presidente


Cícero Justino da Silva
1º Secretário


Paulo Sérgio Soares da Silva
Vice-Presidente


Wellington Luís Cintra de Oliveira
2º Secretário

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial
Eletrônico do Município de Pirassununga*


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 17

de 13 de dezembro de 2022

“Acrescenta o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º Acrescenta-se à Lei Orgânica do Município de Pirassununga, o artigo 120-A, com a seguinte redação:

“Art. 120-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1, 2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 2º As programações orçamentárias previstas deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 3º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - Se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



remanejamento será implantado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

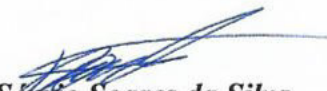
§ 4º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.” (AC)

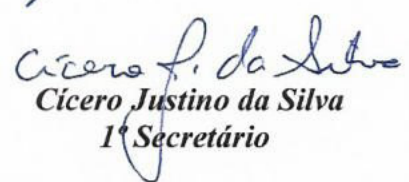
Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município no que couber.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.


Luciana Batista
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva
Vice-Presidente


Cícero Justino da Silva
1º Secretário


Wellington Luis Cintra de Oliveira
2º Secretário


Publicado na Portaria e no Diário Oficial
Eletrônico do Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Procópio de Araújo, 1662 – Centro

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 18

de 05 de julho de 2023

“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga conforme específica”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º Os incisos I e VII do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art 16 ”

I – propor projetos de resolução dispondo sobre a criação ou extinção de cargos dos serviços da Câmara e projetos de lei para fixar os respectivos vencimentos;

(...)

VII – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir e punir funcionários da Câmara, nos termos de norma própria;”

Art. 2º Fica revogado o inciso IX do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Art. 3º O §2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art 33..... ”

§2º Compete privativamente à Câmara, observado o parágrafo único do artigo 26, dispor sobre:

I – criação, alteração ou extinção de cargos de seus serviços bem assim, organização de seus serviços por meio de Resolução;

II – fixação ou alteração da remuneração do quadro funcional mediante lei própria;

III – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara por meio de proposta legislativa.

Art. 4º O Artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art 103 Os cargos públicos serão criados por norma jurídica que fixará sua denominação, atribuições e padrão de vencimentos cabendo à legislação própria, a fixação da equivalente remuneração e os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.”

Assinado

Assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Procópio de Araújo, 1662 – Centro

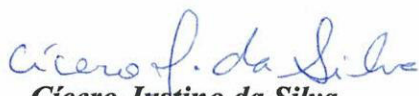
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

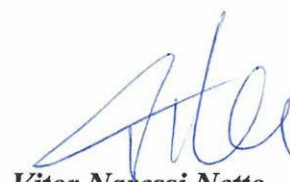
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art .5º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de julho de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente


Vitor Naressi Netto
Vice-Presidente


Carlos Luiz de Deus
1º Secretário


João Henrique Trevillato Sundfeld
2º Secretário